



**Município
de
Palmital-PR**

Gestão 2025-2028

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

DATA:01/06/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 61/2026

CONTRATADO:JOÃO VITOR FREITAS JUSVIAK

CNPJ:65.047.296/0001-41

CONTRATO Nº:98/2026

VALOR:R\$65.184,00(sessenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO TIPO VAN DE CAPACIDADE DE (15+1) LUGARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026





MUNICÍPIO DE PALMITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

000001

Memorando nº. 30/2026

Palmital, 28 de maio de 2026.

Para: À Comissão Permanente de Licitação / Setor de Compras

Assunto: Justificativa para abertura de procedimento de Dispensa de Licitação – Transporte Escolar Linha Xaxim.

Prezado (a)

Considerando que o Lote 04 do Pregão Eletrônico nº 12/2026 restou fracassado, não havendo empresa habilitada/classificada para a prestação do serviço de transporte escolar correspondente;

Considerando a necessidade contínua e indispensável da prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal, garantindo o acesso e permanência dos estudantes nas unidades escolares;

Considerando, ainda, a urgência na contratação, a fim de evitar prejuízos ao calendário letivo e assegurar a continuidade do serviço público essencial;

Solicitamos a abertura imediata de procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da legislação vigente, visando a contratação emergencial para atendimento da seguinte linha:

- LINHA XAXIM – veículo tipo VAN, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, realizando percurso aproximado de 32 km de ida e 32 km de volta, totalizando aproximadamente 64 km diários.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade urgente da manutenção do transporte escolar, serviço essencial à comunidade escolar, não sendo possível aguardar nova tramitação de procedimento licitatório convencional sem ocasionar prejuízo aos alunos usuários da linha mencionada.

Diante do exposto, encaminhamos para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Andressa Nairne

Andressa Nairne
Secretária de Educação

000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº.....9306.....

Em 28...../.....05...../2026.....

Mayara C. Simião Vicentini
A SINATURA



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar referente ao Lote 04 do Pregão Eletrônico nº 12/2026, FRACASSADA.

A Secretaria Municipal de Educação, vem apresentar JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão do fracasso do Lote 04 do Pregão Eletrônico nº 12/2026, destinado à contratação de serviços de transporte escolar da rede pública municipal.

I – DOS FATOS

O Município promoveu o Pregão Eletrônico nº 12/2026, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, dividido em lotes, conforme necessidade da Administração Pública.

Entretanto, o Lote 04 restou FRACASSADO, tendo em vista a desclassificação/inabilitação das empresas participantes, impossibilitando a conclusão regular da contratação por meio do procedimento licitatório inicialmente instaurado.

A ausência da prestação do serviço compromete diretamente o acesso e permanência dos alunos da rede pública municipal nas unidades escolares, afetando direito fundamental assegurado constitucionalmente.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O transporte escolar constitui serviço público essencial e contínuo, indispensável à garantia do direito à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal.

A interrupção do serviço ocasionará prejuízos irreparáveis aos estudantes da zona rural e demais localidades atendidas, podendo acarretar evasão escolar, prejuízo pedagógico e afronta aos princípios da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a contratação demanda providência imediata da Administração Pública, diante da urgência concreta e da necessidade de assegurar o regular funcionamento da rede municipal de ensino.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Artigo 6º, inciso XLIII – definição de emergência;

Artigo 11 – princípios da eficiência, interesse público, planejamento e continuidade;

Artigo 72 – instrução do processo de contratação direta;

Artigo 75, inciso VIII – dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública;

Artigo 75, § 6º – limitação contratual ao período necessário;



Artigo 5º – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e continuidade do serviço público;

Artigo 18 – dever de planejamento;

Artigo 23 – compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado;

Artigo 59 – possibilidade de desclassificação das propostas incompatíveis;

Artigo 71, inciso IV – fracasso da licitação;

Artigo 89 – formalização contratual;

Artigo 94 – divulgação e transparência da contratação;

Artigo 117 – fiscalização contratual;

Artigo 104 – prerrogativa da Administração para garantia da continuidade dos serviços públicos.

Considerando o fracasso do certame no Lote 04 e a necessidade imediata de manutenção do transporte escolar, resta caracterizada situação excepcional que autoriza a contratação direta emergencial.

IV – DA URGÊNCIA E DO INTERESSE PÚBLICO

A urgência está configurada pela impossibilidade de interrupção do transporte escolar, serviço essencial à coletividade e diretamente vinculado ao direito fundamental à educação.

A paralisação do atendimento causaria graves prejuízos aos alunos da rede municipal, especialmente aqueles residentes em áreas rurais, tornando inviável o comparecimento às unidades escolares.

Assim, a Administração deve agir com prioridade absoluta e imediata para assegurar a continuidade do serviço público essencial, em observância ao interesse público primário.

V – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

A Administração realizará pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando selecionar empresa apta à execução do objeto, observando critérios de capacidade técnica, regularidade fiscal e compatibilidade dos valores praticados no mercado.

VI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES E VALORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

A presente contratação direta emergencial deverá observar integralmente as especificações técnicas, itinerários, quantitativos, exigências operacionais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, especialmente no que se refere ao Lote 04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000004

Da mesma forma, os valores contratados deverão manter compatibilidade com aqueles previamente estimados e praticados no procedimento licitatório originário, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade da Administração Pública, conforme previsto nos artigos 5º, 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção das mesmas condições e valores praticados no certame fracassado visa preservar a isonomia entre os interessados, evitar sobrepreço, garantir a continuidade do serviço público essencial e assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração.

A medida encontra respaldo no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a devida instrução do processo de contratação direta, inclusive quanto à justificativa de preços, bem como no artigo 23 da mesma norma, que determina a compatibilidade dos valores contratados com os praticados pelo mercado.

Ressalta-se ainda que a contratação emergencial possui caráter excepcional e temporário, devendo limitar-se exclusivamente ao período necessário para assegurar a continuidade do transporte escolar, sem prejuízo da realização de novo procedimento licitatório definitivo.

Assim, a Administração Pública, diante da urgência e do relevante interesse público envolvido, poderá realizar a contratação direta mantendo-se as mesmas condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 12/2026, em razão do fracasso do Lote 04 e da imprescindibilidade da continuidade do serviço público de transporte escolar.

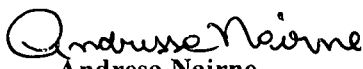
VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a) o fracasso do Lote 04 do Pregão Eletrônico nº 12/2026;
- b) a necessidade imediata e inadiável da continuidade do transporte escolar;
- c) o relevante interesse público envolvido;
- d) a natureza essencial do serviço;
- e) e a autorização legal prevista na Lei nº 14.133/2021,

JUSTIFICA-SE a realização de contratação direta emergencial, mediante dispensa de licitação, para prestação dos serviços de transporte escolar referentes ao Lote 04, pelo prazo estritamente necessário à realização de novo procedimento licitatório ou regularização definitiva da contratação.

Palmital-Pr, 28 de Maio de 2026.


Andresa Nairne

Secretaria Municipal de Educação

000005

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: <u>João Vitor Freitas Junior</u>	
CNPJ: <u>65.047.296/0001-41</u>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: <u>ISENTO</u> E-MAIL:
ENDEREÇO COMPLETO: <u>Rua Celso Nunes Oliveira</u>	
AGÊNCIA BANCÁRIA: <u>1528</u>	C/C: <u>57485-6</u>
REPRESENTANTE: <u>João Vitor Freitas Junior</u>	
CPF: <u>[REDACTED]</u>	:
TELEFONE: <u>(44) 341322342</u>	E-MAIL: <u>joao.vitor6@gmail.com</u>

Item	Descrição	Quantidade	Un	Preço Unitário	Preço Total
01	EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA XAXIM, VEÍCULO VAN DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM PERCURSO APROXIMADO DE 32 KM DE IDA + 32 KM DE VOLTA, TOTALIZANDO 64 KM DIÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2026	9.600	KM	6,79	65.184,00

Preço total da proposta: R\$

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

Local, data. Palmital 29 de Maio 2026

João Vitor Freitas Junior
Representante Legal.

000006

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: <u>Baradeiro Transporte LTDA</u>		
CNPJ: <u>52.436.304/0001-08</u>	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
ENDEREÇO COMPLETO: <u>Rua Arthur Freibeger, Lote 8, Pq Industrial PR158</u>		
AGÊNCIA BANCÁRIA: <u>4340</u>	C/C: <u>307717-9</u>	
REPRESENTANTE: <u>Edilson Emerenciano Moreira</u>		
CPF: <u>[REDACTED]</u>		
TELEFONE: <u>42 991214539</u>	E-MAIL: <u>emerenciano.moreira-edilson@gmail.com</u>	

Item	Descrição	Quantidade	Un	Preço Unitário	Preço Total
01	EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA XAXIM, VEÍCULO VAN DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM PERCURSO APROXIMADO DE 32 KM DE IDA + 32 KM DE VOLTA, TOTALIZANDO 64 KM DIÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2026	9.600	KM	6,85	65.760,00
Preço total da proposta: R\$					

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

Local, data. Palmital 29 de Maio 2026

Edilson Emerenciano Moreira

Representante Legal.

PROPOSTA DE PREÇOS

000007

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: <u>Mabli Dechenato</u>		
CNPJ: <u>40307486/0001-20</u>	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
ENDEREÇO COMPLETO: <u>Rua Getúlio Vargas 79, Parque Juníon</u>		
AGÊNCIA BANCÁRIA: <u>1353-6</u>	C/C: <u>17408-6</u>	
REPRESENTANTE: <u>Marcos Antonio Martins</u>		
CPF: <u>[REDACTED]</u>		
TELEFONE: <u>42 98413 0486</u>	E-MAIL: <u>martins95@hotmail.com</u>	

Item	Descrição	Quantidade	Un	Preço Unitário	Preço Total
01	EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA XAXIM, VEÍCULO VAN DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM PERCURSO APROXIMADO DE 32 KM DE IDA + 32 KM DE VOLTA, TOTALIZANDO 64 KM DIÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2026	9.600	KM	6,89	66.144,00
Preço total da proposta: R\$					

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade demão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

Local, data. Palmital 29 de Maio 2026

Marcos Martins

Representante Legal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000008

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
65.047.296/0001-41
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
10/02/2026NOME EMPRESARIAL
65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIKTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolarCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
10 R OSTILIO NUNES OLIVEIRANÚMERO
868COMPLEMENTO
*****CEP
85.270-000BAIRRO/DISTRITO
VILA VERDEMUNICÍPIO
PALMITALUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
JOAOLBFF6@GMAIL.COMTELEFONE
(42) 9813-0460ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/02/2026

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2026 às 09:32:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

800000

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOAO VITOR FREITAS JUSVIK

CPF

CNPJ

65.047.296/0001-41

Data de Abertura

10/02/2026

Nome Empresarial

65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIK

Capital Social

35.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

10/02/2026

Endereço Comercial

CEP

85270-000

Logradouro

10A RUA OSTILIO NUNES OLIVEIRA

Número

868

Bairro

VILA VERDE

Município

PALMITAL

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

10/02/2026

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Máquinas automáticas

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

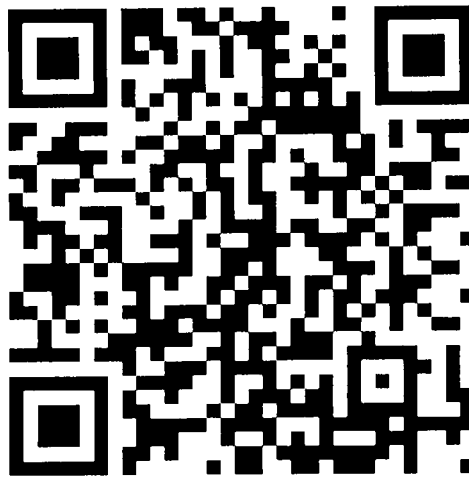
000009

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[illegible]

REF ID: A62905 TO DE 1983



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIK
CNPJ: 65.047.296/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:40 do dia 16/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2026.

Código de controle da certidão: **9C0E.21FE.7C21.A1C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39336912-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **65.047.296/0001-41**

Nome: **65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIK**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000011

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIAK (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 65.047.296/0001-41

Certidão nº: 37896349/2026

Expedição: 09/04/2026, às 09:07:31

Validade: 06/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIAK (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **65.047.296/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

110000

**ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA**

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

**Certidão Negativa
Para Fins Gerais**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIAK

Documento..... CNPJ 65.047.296/0001-41

Sede..... Rua OSTILIO NUNES OLIVEIRA, 868, VILA VERDE, PALMITAL/PR, CEP
85270000

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

PONTA GROSSA/PR, 13 de Abril de 2026

ROSANA

WAGNER:63

910969968

Assinado de forma
digital por ROSANA
WAGNER:63910969968
Dados: 2026.04.14
13:26:29 -03'00'



000012

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 65.047.296/0001-41
Razão social: 65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIAK
Endereço: 10A OSTILIO NUNES OLIVEIRA 868 / VILA VERDE / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2026 a 15/06/2026

Certificação Número: 2026051701076543672709

Informação obtida em 02/06/2026 16:59:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000013



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 02/07/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 02 de Junho de 2026

NEGATIVA Nº: 631/2026

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
5ZXHZ5UFFHXJ2X58U49P

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: 65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIK

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

900030932

65.047.296/0001-41

ISENTO

754

ENDEREÇO

RUA OSTILHO NUNES OLIVEIRA, 0 - VILA VERDE Palmital - PR CEP: 85270000

CNAE / ATIVIDADES

Transporte escolar

RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

000014

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: 65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIK NIRE : 41823499221 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			Protocolo: PRC2601767236
NIRE (Sede) 41823499221	CNPJ 65.047.296/0001-41	Arquivamento do Ato de Inscrição 10/02/2026	Início de Atividade 10/02/2026
Endereço Completo 10a Rua OSTILIO NUNES OLIVEIRA, Nº 868, VILA VERDE-Palmital/PR- CEP85270-000			
Objeto SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR INDEPENDENTE.			
Capital R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)			Porte MEI (Micro Empreendedor Individual)
Último Arquivamento Data 10/02/2026 Número 41823499221 Ato/eventos 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: JOAO VITOR FREITAS JUSVIK Identidade: [REDACTED] CPF: [REDACTED] Estado civil: NÃO INFORMADO Regime de bens: NÃO INFORMADO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/04/2026, às 13:52:59 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OPBNPE7.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

310600

BOIADEIRO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 52.436.304/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa 65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIAK estabelecida na RUA OSTILIO NUNES OLIVEIRA – 868, CNPJ 65.047.296/0001-41, presta serviços de transporte escolar no período de 20 /02/26 até a presente data. A referida empresa cumpriu sempre pontualmente com todos os requisitos solicitados, declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, não tendo nada que a desabone.

Palmital, 14 de abril de 2026.



EDILSON EMERENCIANO MOREIRA

65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIK
CNPJ: 65.047.296/0001-41

ANEXO -III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo 12/2026 - MUNICIPIO DE PALMITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
Processo administrativo Nº 37/2026

Pelo presente instrumento, a empresa 65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIK, CNPJ nº 65.047.296/0001-41, com sede na RUA OSTILHO NUNES DE OLIVEIRA – 868, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou colistas, bem como seu representante neste ato JOAO VITOR FREITAS JUSVIK, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], não são servidores do Município da Prefeitura de Palmital Paraná, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

10000

65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIK

CNPJ: 65.047.296/0001-41

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proprietário dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. JOAO VITOR FREITAS JUSVIK, Portador do CPF nº 158.995.059-31, cuja função/cargo é: sócio - proprietário, responsável pela assinatura do pregão eletrônico/contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a pregão eletrônico /Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: joaobff6@gmail.com Telefone: (44) 99182-2342.

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor JOAO VITOR FREITAS JUSVIK, portador(a) do CPF/ME sob n.º [REDACTED] para ser o(a) responsável para acompanhar a execução, referente ao Pregão Eletrônico n.º 12/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmital, 14 de abril de 2026.



JOAO VITOR FREITAS JUSVIK

Proprietário

RUA OSTILIO NUNES OLIVEIRA 868

FONE: 44 99182-2342



CERTIFICADO DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO - DIGITAL

CODIGO RENAVAM

00746301910

PLACA

DESCRIÇÃO

AJNB059

2025

ANO FABRICAÇÃO

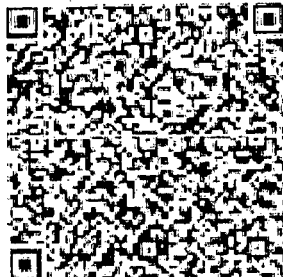
ANO MODELO

1999

2000

NÚMERO DO CTV

264682291130



Valide este QR Code com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CRLV

CAT

00399240455

MARCA / MODELO / VERSÃO

H / HYUNDAI H100 GLS

ESPECIE / TIPO

PASSEIRO MICROONIBUS

PLACA ANO (CRLV / FV)

CHASSI

***** / **

KMJRD379PYU450407

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

PRATA

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES GERÁIS

Vale a pena!

Na Carteira Digital de Trânsito (CDT), você tem acesso ao CRLV, à CAT e à Nota para emissão de ANS com imagens, além de muitos outros serviços da SENATRAN, sem nenhuma taxa!

Seja o QR Code e o código digital



000016

ALUGUEL

POTÊNCIA DECLARADA

85CV / ****

PESO BRUTO TOTAL

0,3

MOTOR

D4BBX846846

CUT

4,55

DIOS

2

ESTADO

160

CARROCELA

NÃO APLICÁVEL

NOME

JOAO VITOR FREITAS JUSVIAK

OPÇÃO

65.047.296/0001-41

LOCAL

PALMITAL PR

DATA

09/04/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELA SENATRAN

DADOS DO SEGURO PRIVAT

CAT TARE

DATA DE QUITAÇÃO

VACANTE

☐ COTÁTIMA ☐ PARCELADO

DEPÓSITO OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS)

CUSTO DO EXLITE (R\$)

CUSTO EXLITE DO SEGURO (R\$)

DEPÓSITO OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DNT)

VALOR DO CRLV (R\$)

VALOR TOTAL A SER PAGO PELA SENATRAN (R\$)

INFORMAÇÕES DO SEGURO PRIVAT



AUTORIZAÇÃO CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR

nº 800000359512026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

095485/2026

DETRAN/PR

241.3.0065061-6

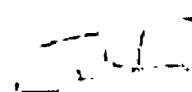
AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADA À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997 e Portaria No 181/2009-DG, autoriza a condução coletiva de Escolares para o veículo de PLACA: AJN-6C59, RENAVAL: 0074.630191-0, 016 PASSAGEIROS, no estado do Paraná.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até 07/10/2026.

Palmital, 10 de Abril de 2026.

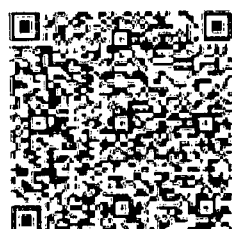

JOÃO VITOR FREITAS JUSVIAK
DETRAN/PR

Certidão registrada por:

Departamento Estadual de Trânsito
78.206.513/0001-40
AV. Victor Ferreira do Amaral, 2940
Curitiba - PR

Certidão solicitada por:

JOAO VITOR FREITAS JUSVIAK
66.047.296/0001-41

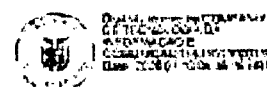


Para validar a certidão utilize o QRcode ao lado ou acesse o link abaixo informando número da certidão e senha fornecidos

<https://www.certidao.pr.gov.br>

nº 800000359512026

Senha: WU/WQD5



[illegible]

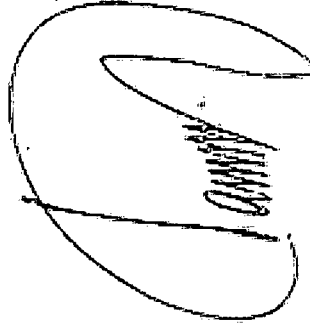
Certificado
CERTIFICADO Nº 74526233

A EADTRAN - Cursos de Trânsito e Educação Profissional de Nível Técnico LTDA - CNPJ: 31.987.215/0001-71 certifica que ADEMIR VAIS portador (a) do CPF Nº [REDACTED] concluiu o curso Transporte de Escolares na modalidade

EAD, com carga horária de 50 horas, no período de 11/07/2023 à 18/07/2023.

Curso válido até 18/07/2028

Curitiba, 18 de Julho de 2023



PAULO APARECIDO DE SOUZA
DIRETOR GERAL

CERTIFICADO N° 74526233

Nome: ADEMIR VAIS

CPF: [REDACTED]

Nome do curso: Transporte de Escolares

Carga horária: 50 horas

Módulos do curso:

CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES	
ESTRUTURA CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	10 HORAS/AULA
DIREÇÃO DEFENSIVA	15 HORAS/AULA
PRIMEIRO SOCORROS	10 HORAS/AULA
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	15 HORAS/AULA
CARGA HORÁRIA TOTAL	50 HORAS/AULA

000018

65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIAK
CNPJ: 65.047.296/0001-41

Eu JOÃO VITOR FREITAS JUSVIAK, CPF Nº [REDACTED] declaro para os devidos fins que, devido os horários das linhas de transporte coletivo descritos nos lotes 2 e 4 do presente pregão eletrônico não coincidirem conforme descrito no termo de referência, serão utilizados o mesmo veículo e o mesmo motorista já indicados na documentação.

Palmital, 14 de abril de 2026

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 73680025/0001-82

000019

Memorando 39/2026 - GAB

Palmital PR, 01/06/2026.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO DE CAPACIDADE DE 15+1 LUGARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 130/2026

000020

Equiplano Página: 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
130	Contratação de Serviço	01/06/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
29715-1	ANDRESSA NAIRNE	0/2026	
Local			
21	Gabinete do Secretário de Educação		
Órgão			
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		Dias	

Descrição:

a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO DE CAPACIDADE DE 15+1 LUGARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUTUÇÃO PARA O ANOLETIVO DE 2026.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
027111	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	UN	9.600,00	6,79	65.184,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA XAXIM, VEÍCULO VAN DE CAPACIDADE MÍNIMA DE (15+1) LUGARES, COM PERCURSO APROXIMADO DE 32 KM DE IDA + 32 KM DE VOLTA, TOTALIZANDO 64 KM DIÁRIOS				
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 Departamento de Transporte Escolar				
	12.361.1201-2056 Atividades Manutenção do Transporte Escolar				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03110	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		9.600,00		65.184,00
	Do Exercício				
TOTAL					65.184,00
TOTAL GERAL					65.184,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

07.005.12.361.1201.2056	65.184,00
Cod 03110 Fonte 00103 G.Fonte E	65.184,00

Andressa Nairne

ANDRESSA NAIRNE
Secretária Municipal de Educação

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000021

PARECER Nº 153/2026 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2026- LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2026.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do A Secretaria Municipal de Educação, vem apresentar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão do fracasso do Lote 04 do Pregão Eletrônico nº 12/2026, destinado à contratação de serviços de transporte escolar da rede pública municipal, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 39/2026.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000022

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estípusula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000023

CNPJ: 75.680.025/0001-82

prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como *"a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto"*.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000024

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "*independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993*" (**in Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 00025

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpre ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000026

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise; o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, no artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 01 de Junho de 2026.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000027

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 61/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO TIPO VAN DE CAPACIDADE DE (15+1) LUGARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

VALOR: R\$ 65.184,00 (Sessenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

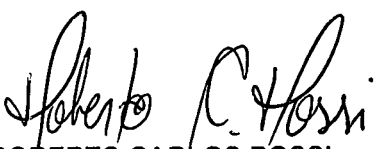
CONTRATADO: JOÃO VITOR FREITAS JUSVIAK CNPJ: 65.047.296/0001-41

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3150	07.005.12.362.1201.2057	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 01/06/2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6120/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 61/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO TIPO VAQN DE CAPACIDADE DE (15+1) LUGARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

Com fundamento nas informações constantes no Memorando da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada JOÃO VITOR FREITAS JUSVIAK CNPJ: 65.047.296/0001-41.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 01/06/2026


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2026

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE (15+1) LUGARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 61/2026, Dispensa de Licitação nº 17/2026, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 17/2026, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **MARLI DOCHVAT** inscrita no CNPJ: 40.307.486/0001-20

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 01/06/2026


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



000030

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2026

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 61/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO TIPO VAN DE CAPACIDADE DE (15+1) LUGARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

VALOR: R\$ 65.184,00 (Sessenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: JOÃO VITOR FREITAS JUSVIAK CNPJ: 65.047.296/0001-41

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3150	07.005.12.362.1201.2057	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.
Palmital, 01/06/2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6120/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 61/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO TIPO VAN DE CAPACIDADE DE (15+1) LUGARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

Com fundamento nas informações constantes no Memorando da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada JOÃO VITOR FREITAS JUSVIAK CNPJ: 65.047.296/0001-41.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 01/06/2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2026

000031

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE (15+1) LUGARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 61/2026, Dispensa de Licitação nº 17/2026, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 17/2026, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **JOÃO VITOR FREITAS JUSVIAK CNPJ: 65.047.296/0001-41.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 01/06/2026

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:0155A672

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2026. Edição 3543

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR – fone: (42) 3657-1222



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000032

PROCESSO DISPENSA ELETRONICO Nº 17/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 61/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG 5.***.***-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864***.***-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOAO VITOR FREITAS JUSVIAK**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA OSTILHO NUNES OLIVEIRA, 0 - CEP: 85270000 - BAIRRO: VILA VERDE Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 65.047.296/0001-41, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JOAO VITOR FREITAS JUSVIAK**, portador do RG 1.***.***-31, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.***.***-31 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Dispensa, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Dispensa Nº 17/2026, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 01/06/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO TIPO VAN DE CAPACIDADE DE (15+1) LUGARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026**, com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidas no anexo I do Edital Processo dispensa Nº 17/2026 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
001	1	38611	LINHA - LOCALIDADE XAXIM	KM	9.600	6,79	64.184,00	
							TOTAL	64.184,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 64.184,00 (Sessenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 25/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo dispensa Eletrônico Nº 25/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo dispensa Nº 25/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto (PRESTÇÃO DE SERVIÇOS) no prazo estabelecido e no endereço estipulado, conforme o Edital, Município Palmital/PR., indicado pela Administração;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência, qualidade e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou passageiros durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 25/2025 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser prestado no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Administração após a assinatura do termo de contrato de Prestação de Serviços e consequente solicitação, obedecerem às normas de segurança e, serem executadas nos endereços solicitados.

II - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração/Educação, o serviço executado será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, imediatamente, do serviço que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar falhas de execução ou não coincidir o que foi solicitado, identificado no ato ou no período de execução;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os serviços a serem executados devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada serviço a ser executado e de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por DILCÉLIA REGINA MARTINS, fiscal designado pela Portaria nº 420/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNÇÃOAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2890	07.005.12.362.1201.2049	146	3.3.90.33.03.00	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 23.426,40 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme as solicitações de execução de serviço até o 30º dia subsequente após a execução parcial ou total do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir de 01/09/2025, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos; contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR – Fone: (42) 3657-1222



000035

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 25/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIR – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 01/06/2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOAO VITOR FREITAS JUSVIK
JOAO VITOR FREITAS JUSVIK
CONTRATADO

Testemunhas:

ANDRESSA NAIRNE
CPF-084***.***-29

CLAUDETE DE FATIMA ANDREOTE DE ALMEIDA
CPF-810***.***-00



000036

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DISPENSA NORMAL Nº 17/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 61/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: 65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIAK, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA OSTILHO NUNES OLIVEIRA, 0 - CEP: 85270000 - BAIRRO: VILA VERDE, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.047.296/0001-41, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) JOAO VITOR FREITAS JUSVIAK, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO TIPO VAN DE CAPACIDADE DE (15+1) LUGARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

DATA DO CONTRATO: 01/06/2026

VIGÊNCIA: 31/12/2026

VALOR TOTAL: R\$ 65.184,00 (Sessenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATODO CONTRATO 98/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA NORMAL Nº 17/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 61/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: 65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIK, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA OSTILHO NUNES OLIVEIRA, 0 - CEP: 85270000 - BAIRRO: VILA VERDE, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.047.296/0001-41, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) JOAO VITOR FREITAS JUSVIK, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO TIPO VAN DE CAPACIDADE DE (15+1) LUGARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

DATA DO CONTRATO: 01/06/2026

VIGÊNCIA: 31/12/2026

VALOR TOTAL: R\$ 65.184,00 (Sessenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador: 3A85D333

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2026. Edição 3547

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>